



**ATA DA REUNIÃO DE
DEZ DE SETEMBRO DE 2024**

-----No dia dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência do senhor António Rui de Sousa Godinho Sampaio, na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: José Alberto Domingos Rodrigues, Maria Inês Martins Bandeira, Graciano Antunes Rodrigues e Bárbara Patrícia Correia Serra.-----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto. -----

-----O senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.-----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1.1. – FALTAS -----

1.2 – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE -----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES-----

2 – PÚBLICO-----

3 – ORDEM DO DIA -----

3.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

3.2 – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE GÓIS/PROPOSTA-----

3.3 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE GÓIS - CONSULTA PÚBLICA-----

3.4 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, 1º, 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE GÓIS, PARA O ANO LETIVO 2024/2025-----

3.5 – EXECUÇÃO DE PONTE DA FÁBRICA EM PONTE DO SOTÃO – CONCURSO PÚBLICO/PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS) DE OBRA-----

3.6 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)/ANO DE 2025-----

3.7 – DERRAMA/ANO 2025-----

3.8 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2025-----

3.9 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - TAXAS A PRATICAR EM 2025-----

3.10 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2024/450.10.204/48-----

3.11 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2021/450.10.204/45-----

3.12 – MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº15/2024/ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 14 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº 12-----

3.13 – RELATÓRIO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO (ROC)/SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DO 1.º SEMESTRE DE 2024-----

3.14 – MAPA DE PAGAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-----

3.15 – LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA)/AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - ANO 2024 – COMUNICAÇÃO PERIÓDICA-----

3.16 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

4 – APROVAÇÕES EM MINUTA-----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1.1 – FALTAS – O senhor Presidente informou que o senhor Vice-Presidente, Nuno Miguel Martins Bandeira, não iria estar presente na reunião, fazendo-se substituir pela senhora Maria Inês Martins Bandeira, nos termos do artigo 78º da Lei nº 169/99, de 18 setembro, na sua atual redação, considerando a sua falta justificada. -----

1.2 – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE – O senhor Presidente referiu que na última reunião da Câmara Municipal os senhores Vereadores apresentaram algumas questões que não pôde responder devidamente, pelo que importa presentemente proceder aos devidos esclarecimentos sobre as mesmas. Em relação à revisão de preços das duas empreitadas apresentadas referiu que uma destas incide sobre uma intervenção nos recursos hídricos a qual se encontra pendente de parecer jurídico, sendo que em relação à outra empreitada aguarda-se a emissão da fatura, por parte da empresa, para se proceder ao respetivo pagamento. Sobre o piso na Rua Irmãos Bandeira referiu que na altura pressupôs que tivesse havido alguma intervenção por parte da APIN tendo para o efeito remetido comunicação à empresa para que fosse realizada a reposição destes, porém em deslocação ao local constatou que a degradação do piso efetivamente é resultado de anteriores intervenções e não de qualquer intervenção ora realizada pela APIN, pelo que oportunamente os serviços municipais irão proceder ao arranjo desta situação. -----

-----Prosseguiu, referindo que, no que concerne a beneficiação de arruamentos, foi a mesma

realizada em Carvalhal do Sapo desde o cimo do lugar até ao largo da entrada, junto ao lavadouro, e também o acesso ao cemitério, tendo também sido feitos trabalhos desta natureza em Ponte do Sótão, em algumas ruas desta localidade, i.e., desde a zona do largo da antiga fábrica de papel até ao largo da Igreja, tendo todas estas intervenções sido realizadas pelos serviços municipais dirigindo uma palavra de apreço aos trabalhadores pelos trabalhos executados a bem da qualidade da vida das populações.-----

-----Referiu que, de 01 a 08 de setembro, decorreu na Casa da Cultura de Góis, o IX Estágio de Orquestra Sinfónica da Associação de Estudantes do Conservatório de Música de Coimbra, onde participaram cerca de 70 jovens, oriundos de vários pontos do país, na sua maioria jovens que frequentam o Conservatório de Música de Coimbra, tendo durante esta semana a vila tido uma outra dinâmica ao nível juvenil, tendo culminado este estágio com um concerto de excelência na noite do dia 08 de setembro, pelo que dirigiu um reconhecido agradecimento aos jovens participantes, maestros e também ao Conservatório de Música de Coimbra, porquanto no âmbito da parceria existente com o Município de Góis podemos desenvolver este tipo de atividades e também podermos ter jovens goienses a frequentar o ensino musical nesta entidade.-----

-----Mais referiu que, no âmbito do intercâmbio efetuado como o Concelho de Oroso (Galiza), um conjunto de jovens de Oroso participou na semana da Residência Artística - Acordo pela Juventude, durante o GóisArte, pelo que na passada semana um grupo de jovens de Góis deslocou-se a Oroso para também participar na Residência Artística tendo estes tido a oportunidade de visitarem locais de interesse patrimonial e paisagístico, visita a localidades do caminho inglês de Santiago, a vários museus, à cidade da cultura, à catedral de Santiago de Compostela e tendo também tido a possibilidade de fazer uma intervenção num mural, cuja inauguração foi na passada sexta-feira, dia da abertura da inauguração de Oroso, dirigida a pintores da localidade e, no caso em concreto, muitas das obras patentes eram de jovens artistas, evento que contou também com a presença da jovem Ministra da Cultura e da Juventude da Galiza. Ainda sobre atividades que podem participar jovens de Oroso referiu que lançou o repto ao Alcaide para que no próximo Góis CUP pudesse participar uma equipa deste concelho.-----

-----Referiu ainda que se encontra em fase de consulta pública, até ao próximo dia 4 de outubro de 2024, a proposta de revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Góis, de

acordo com o disposto no n.º 8 do Art.º 7.º da Resolução n.º 30/2015 de 7 de maio, que estabelece a Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, sendo que a proposta de revisão está disponível para consulta na página do Município de Góis e eventuais contributos poderão ser remetidos para o seguinte correio eletrónico: prociv@cm-gois.pt.-----

-----Seguidamente referiu que se encontra aberto o Aviso de concurso do Sistema de Incentivos de Base Territorial, que visa conceder apoios a micro e pequenas empresas da Região de Coimbra, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Este aviso permitirá apoiar projetos de investimento de pequena dimensão, para criação de micro e pequenas empresas, e para a expansão ou modernização da sua atividade, enquadrados no investimento territorial integrado – ITI CIM da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e que promovam a diversificação da base produtiva regional relacionadas com uma das seguintes ações: a) criação de micro e pequenas empresas, correspondendo a estratégias de investimento em empresas com menos de 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura; b) expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com pelo menos 5 anos de atividade à data de submissão da candidatura, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala. O Sistema de Incentivos de Base Territorial, da CIM Região de Coimbra é dirigido a micro e pequenas empresas do território desta Região. São elegíveis, as operações inseridas na CAE REV 3: a) Indústrias transformadoras (CAE 10, 11 e 13 a 33); b) Turismo: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551); Turismo no espaço rural (CAE 55202); Parques de campismo e de caravanismo (55300); Restauração (56101 e 56104); e Organização de atividades de animação turística (93293), sendo o prazo para a apresentação de candidaturas decorre até às 18h00 do dia 29 de novembro de 2024, sendo estas apresentadas através de formulário eletrónico no Balcão2030 em <https://balcaofundosue.pt>, pelo que para mais informações os interessados devem contactar a página da CIM RC ou através do email geral@cim-regiaodecoimbra.pt. -----

-----Terminou, referindo que quanto à colocação de sinalética na EN342 relativa ao Parque de autocaravanas de Ponte do Sótão da informação que lhe foi prestada é que estavam previstos a colocação de quatro sinais, os quais já se encontram devidamente colocados, faltando apenas os

que irão ser colocados junto na entrada/saída da localidade, junto à EN342, em virtude destes carecerem de autorização da Infraestruturas de Portugal aguardando-se a mesma.-----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES – A senhora Vereadora Maria Inês Martins Bandeira iniciou a sua intervenção engradecendo pelo facto de, neste verão, o nosso concelho ter sido escolhido como destino para a realização de vários estágios, sendo exemplo disso o Estágio da Seleção Nacional de Enduro e o IX Estágio de Orquestra Sinfónica da Associação de Estudantes do Conservatório de Música de Coimbra que, apesar de não ter tido a oportunidade de assistir ao concerto final, tem a certeza que brindaram o público com um concerto de excelência. Um outro evento que lhe apraz mencionar foi o I José Costa – Basketball Camp, evento desportivo, que decorreu no passado mês de julho, sendo que de 20 a 22 de setembro Góis irá acolher o 17º Encontro de Associações Juvenis do Distrito de Coimbra a par com o Góis Trail, prova desportiva, com vários escalões. É sua opinião que, cada vez mais, Góis promove eventos que começam a trazer mais reconhecimento ao concelho, não sendo exclusividade da concentração mototurística, e, conseqüentemente, é uma mais valia para o comércio local em diferentes épocas do ano. Enalteceu o grupo de jovens goienses pela oportunidade que tiveram em participar na Residência Artística promovida pelo Concelho de Oroso vivenciando novas culturas, principalmente num concelho que acaba por ser tão próximo, tendo sido uma iniciativa bastante interessante por parte do município esperando que tenha sido uma experiência enriquecedora para os jovens participantes. -----

-----Relativamente à beneficiação de arruamentos e estradas florestais referiu que apesar de considerar que muito trabalho ainda há a fazer nesta área entende que têm-se verificado uma melhoria considerável, nomeadamente na conservação e manutenção de estradas em várias localidades do concelho apresentando o seu agradecimento a todos quantos dão o seu contributo nesta matéria.-----

-----A senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra na sequência das anteriores intervenções relativamente às intervenções que se encontram a ser realizadas no concelho prevaleceu-se para aproveitar a deixa para que também as passadeiras existentes nas localidades sejam requalificadas ao nível da pintura e também adaptar o acesso a estas a pessoas com mobilidade

reduzida. Referiu que em anterior reunião solicitou o valor dos protocolos celebrados com as entidades do nosso concelho, os quais foram aprovados no passado mês de junho, e na cerimónia de assinatura dos mesmos, dia 13.08.24, foram enunciados outros valores, pelo que reiterou informação sobre o assunto .-----

-----Referiu ter sido interpelada, por duas munícipes, pelo facto de em deslocação ao Balcão Único da Câmara Municipal para solicitar apoio no pedido de passes da Transdev o mesmo foi-lhes negado, pelo simples facto de os alunos irem frequentar o ensino em outro concelho, quando no Agrupamento de Escolas de Góis existe o ano que estes irão frequentar. Porém, referiu que a Portaria 7 A/2024, de 5 de janeiro, define que os passes são gratuitos a crianças e jovens dos 4 aos 18 anos independentemente de estudarem em Góis ou em outro concelho. Pelo que possuindo a Câmara Municipal uma Gabinete de Apoio ao Consumidor questionou se efetivamente não é possível dar apoio aos nossos munícipes para tratamento e aquisição destes passes, entre outras situações, a fim de evitar a deslocação dos munícipes a Coimbra.-----

-----O senhor Presidente em relação às passadeiras referiu ter conhecimento da necessidade de estas serem intervencionadas bem como de se fazer um outro tipo de intervenção nas mesmas pelo facto de não se respeitar a velocidade legalmente permitida, apesar da existência de sinalética para o efeito, pelo que oportunamente os trabalhos em questão serão realizados. Em relação à confirmação dos valores dos protocolos referiu que o documento já se encontra elaborado, pelo que solicitou ao senhor Chefe da DAG para o facultar, sendo que a diferença de valores existente é pelo facto de terem existido aprovações efetuadas antes da reunião da Câmara Municipal as quais irão perfazer o valor total. Quanto ao assunto dos passes referiu não ter conhecimento da situação apontada, contudo irá averiguar, sendo que o município não pretende de forma nenhuma coatar aquilo que são direitos de quem os tem. Referiu que até ao ano letivo anterior o passe era gratuito para todos os alunos residentes no concelho desde do 1º ciclo até ao secundário, sendo somente pago pelos alunos que optassem por frequentar o ensino em outro estabelecimento que não o Agrupamento de Escolas de Góis. Com a nova legislação o passe é gratuito para todos os alunos independentemente de frequentarem o ensino no concelho ou fora do mesmo, atrevendo-se a dizer que com esta nova modalidade, num futuro

próximo, os estabelecimentos de ensino existentes no concelho tendem vir a encerrar, porém cada um tem a liberdade de optar onde deseja frequentar o ensino obrigatório.-----

-----Dada a palavra a senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra referiu que a sua questão apenas incidiu sobre o processo burocrático para aquisição do passe em outro concelho, entendendo a preocupação do senhor Presidente.-----

-----O senhor Presidente referiu que a sua intervenção foi no sentido de que os direitos que as pessoas têm não serão coartados pelo município, tendo, posteriormente, feito um comentário porquanto anualmente é feito um investimento ao nível da educação e depois somos confrontados com situações em que existindo o 1º, 2º e 3º ciclo no Agrupamento do concelho e os alunos optam por estudarem em outros concelhos, reiterando as suas palavras que cabe ao próprio tomar as decisões que entende sobre a sua vida, respeitando as mesmas, importando agora verificar as situações apresentadas pela senhora Vereadora para que os serviços possam prestar os melhores esclarecimentos caso estas situações aconteçam futuramente.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que uma das questões que desejava esclarecimento era sobre o processo de remodelação do imóvel onde funciona o Centro de Saúde, porquanto para efeitos de financiamento houve todo um processo célere de aquisição por parte da Câmara Municipal, pelo que até à data nada mais foi comunicado ao Executivo nesta matéria. Um outro processo que também solicitava que fosse efetuado o ponto de situação é sobre o projeto de requalificação da EB1 de Vila Nova do Ceira.-----

-----De seguida, alertou para o facto da existência de alguns candeeiros danificados no percurso pedonal entre a Praia Fluvial da Peneda e do Pêgo Escuro. Em relação à intervenção do senhor Presidente relativamente à beneficiação do piso em Ponte do Sótão referiu que, possivelmente será até ao Largo do Cimo da Barreira, tendo apenas sido para colmatar algumas falhas existentes em certos pontos do trajeto alertando para a necessidade de a pavimentação ser reforçada no seu todo. Ainda sobre o assunto da revisão de preços, referiu se já foi efetuado o procedimento junto da empresa para proceder à emissão de fatura para pagamento, relativa à segunda empreitada, sendo que quanto à outra empreitada em que foi referido que se aguarda parecer jurídico parece-lhe que, a emissão desse mesmo parecer será igual ao da outra empreitada, pelo facto de este pedido ser anterior à revisão de preços da segunda empreitada pelo que o teor

deverá ser igual, ou seja, tacitamente o valor encontra-se aprovado, sendo apenas as suas palavras um “juízo de valor” por não conhecer todo o processo. Sobre a sinalética relativa ao Parque de Autocaravanas de Ponte do Sótão a colocar na EN342, referiu fazer todo o sentido que sejam duas, uma de cada lado da via.-----

-----O senhor Presidente relativamente às obras de remodelação do Centro de Saúde referiu que se o processo tem sido resolvido no imediato provavelmente estas já estariam realizadas ou até mesmo em curso, estando presentemente o processo em fase de lançamento do concurso. Sobre ao processo relativo à EB1 de Vila Nova do Ceira referiu que já foi apresentado o projeto, sendo que irá ser comunicado ao projetista para iniciar o projeto de execução. Em relação às luminárias referiu que irá dar indicação aos serviços para reporem a situação realçando que algumas destas situações resultam de atos de vandalismo, facto que se lamenta. Quanto à pavimentação de Ponte do Sótão referiu que presentemente a intervenção realizada foi a que foi possível, tendo a noção de existência de outras zonas que necessitam de uma outra pavimentação que oportunamente será também efetuada. Em relação à revisão de preços informou que tal como a senhora Chefe da DGUPA mencionou a Câmara Municipal já comunicou a necessidade de emissão da fatura, sendo que em relação ao parecer jurídico não irá tecer qualquer comentário, porquanto tratando-se de um processo antigo poderá ter um outro enquadramento pelo que a seu tempo será dado conhecimento do mesmo. Sobre a sinalética na EN342 em Ponte do Sótão referiu que a mesma terá que ser colocada de acordo com as indicações da IP fazendo todo o sentido que terá que ser colocadas em ambas faixas de rodagem. -----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues iniciou a sua intervenção dirigindo felicitações à Associação Educativa e Recreativa de Góis pela comemoração do seu 85º Aniversário congratulações extensivas a todos quantos fazem parte dos seus órgãos sociais.-----

-----De seguida, questionou se já há previsão para o alargamento da estrada do Vale do Ceira, ou seja, na sequência da intervenção realizada numa curva desta via se estão previsto trabalhos similares em outros pontos da mesma, porquanto se trata de uma melhoria substancial em termos de segurança para quem ali circula. Sobre a revisão do PDM interpolou sobre a evolução deste processo desde a última informação em sede do Executivo. -----

-----O senhor Presidente referiu que sobre o alargamento da estrada do Vale do Ceira a previsão

é de se efetuarem trabalhos semelhantes ao realizado na curva em Cortecega estando a serem tomadas diligências junto de alguns proprietários para se poder intervir assim que for possível. Em relação à revisão ao PDM referiu que no dia 12 de setembro irá ser realizada conferência procedimental e, após está, irá ser aberto um período de discussão pública de 30 dias, por causa da zona do Vale da Lapa. Ainda sobre esta zona a título informativo referiu que, no dia de ontem, foi rececionada resposta do Município da Lousã relativamente à manifestação de interesse feita aquando a discussão pública do PDM da Lousã que resumidamente informa tratar-se de uma situação que terá que ser resolvida em outras instâncias, sendo esse o caminho que irá ser feito.-

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

2 – PÚBLICO: -----

-----a) O senhor António Duarte, residente em Soito, referiu que no âmbito do que foi dito sobre a limpeza de estradas florestais referiu que em relação ao baldio do Colmeal de acordo com o contrato com a empresa que se encontra a realizar a exploração florestal neste local irá efetuar, ainda no ano em curso, a manutenção de todas as estradas florestais existentes neste baldio. ---

-----Relativamente ao Projeto EEA Grants – Parque Patrimonial Vale do Ceira referiu questionou se ficou definido de quem seria a responsabilidade de efetuar a manutenção dos percursos. Referiu que a sua questão se consubstancia no facto da existência de um produto turístico que caso não tenha a manutenção adequada poderá, num futuro próximo, não reunir condições de segurança para quem ali circula, não fazendo sentido divulgar um percurso pedestre sem condições de acessibilidade devido à falta de limpeza deste. Uma outra questão é sobre a necessidade de licenciamento de uma pedreira de xisto no concelho de Góis, por entender que o concelho carece de uma zona destas de maneira a que possamos extrair pedra, nomeadamente xisto para reconstrução e construção de algumas situações com um material característico da nossa região.-----

-----O senhor Presidente relativamente ao Parque Patrimonial do Vale do Ceira referiu não informação suficiente capaz de dar uma resposta explícita sobre a responsabilidade de manutenção dos trilhos, entendendo não fazer sentido ter um equipamento desta natureza no nosso território, promovê-lo sem que reúna as melhores condições. A senhora Chefe da DGUPA acompanhou este processo pelo que solicitou que se pronunciasse sobre o mesmo.-----

-----Dada a palavra a senhora Chefe da DGUPA referiu que efetivamente já se realizou uma reunião com todos Municípios que integram este projeto e que têm a responsabilidade de o dinamizar, pelo que se realizou reunião no sentido de se acordar qual a entidade pública ou privada que irá realizar a manutenção destes trilhos. Ainda sobre a dinamização dos percursos referiu que se aguarda a homologação de parte destes, tendo também a Lousitânea questionado de quem seria a responsabilidade de limpeza desses mesmos percursos, porquanto no primeiro ano deste projeto foi a própria que procedeu aos trabalhos de manutenção, porém é pressuposto que a responsabilidade de limpeza e manutenção deverá recair nos Municípios ou nas Juntas de Freguesias, assunto que se encontra em fase de resolução, salientando que caso a opção a tomar seja adquirir esses serviços a uma entidade externa esta terá que ser devidamente protocolada. Ao nível da dinamização dos percursos referiu que a Lousitânea apresentou um pacote turístico, com vários eventos ao longo do ano, cabendo aos Municípios tomar uma decisão sobre a aquisição desses serviços.-----

-----O senhor Presidente relativamente à questão do licenciamento da pedreira referiu que há uns dias foi abordado por um particular, supostamente proprietário de um terreno, onde poderá vir a existir uma pedreira, no sentido de ter conhecimento de todo o processo de licenciamento, pelo que num futuro próximo poderá, eventualmente, o concelho vir a acolher um equipamento desta natureza a fim de exploração de um recurso endógeno de construção, como o xisto, de forma a que não se tenha que o adquirir fora do concelho.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

3 – ORDEM DO DIA-----

3.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR – De acordo com o determinado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 57º, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia vinte e sete de agosto do ano de 2024 sendo assinada pelo senhor Presidente e por quem a lavrou. -----

-----Em conformidade com o nº3, do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo, a senhora Vereadora Maria Inês Martins Bandeira, não participou na votação por não ter estado presente na sessão a que a mesma respeita.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.2 – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE GÓIS/PROPOSTA

O senhor Presidente referiu que o Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico é um órgão que se pretende assumir como um fórum de debate, auscultação e consulta junto das entidades com responsabilidades diretas ou indiretas no sector do turismo e, como tal, visa acompanhar a intervenção dos agentes públicos e privados e propor ações consideradas adequadas à promoção de padrões de eficiência e eficácia do sistema turístico à escala do concelho. Apresenta uma natureza consultiva, informativa, de articulação e de apoio ao executivo municipal em matéria de delineação de políticas e ações nas questões relacionadas com o turismo, permitindo melhorar a oferta turística, identificar oportunidades de mercado e promover novas dinâmicas de desenvolvimento turístico do concelho de Góis. Neste sentido, considera-se importante e oportuna a criação do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico (CMTDE), como plataforma concelhia de reunião de um vasto leque de entidades, quer públicas, quer privadas, que intervêm nas várias vertentes da economia e do turismo locais. O CMTDE é um órgão de natureza colegial, consultiva e de cooperação estável de participação sectorial, a nível municipal, no domínio das políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo do concelho. De igual modo, referiu esperar-se que o Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico promova ações que valorizem o território ao nível da regeneração urbana, da oferta de alojamento turístico de qualidade, da conservação do património cultural do concelho, da preservação das tradições, identidade e memórias das nossas gentes e impulsionem o desenvolvimento económico. Este organismo pretende ainda colaborar na elaboração de documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal, apoiando e solicitando a elaboração e/ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do Município. ----

-----Prosseguiu referindo que o CMTDE tem como objetivos: promover a participação e envolvimento dos sectores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável do concelho de Góis; contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente difusão de Góis como destino turístico; e consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade e desenvolvimento do concelho de Góis. -----

-----No que concerne à composição CMTDE elencou um conjunto de entidades que entende

serem importantes para a concretização dos objetivos propostos, sendo que de acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMTDE, poderá o Presidente deliberar a integração, por convite, de representantes de outras entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise. De seguida, elencou as competências do CMTDE, ou seja: Promover o diálogo, o debate e a concertação entre os diversos agentes sobre o desenvolvimento turístico do concelho de Góis; Identificar os temas mais relevantes para o desenvolvimento turístico do concelho; Apresentar pareceres e propostas de intervenção nos domínios do turismo, que reflitam a visão da sociedade civil sobre os mesmos; Colaborar na elaboração dos documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal; Acompanhar regularmente a evolução da situação turística do concelho, com base em indicadores económicos, sociais e culturais; Promover fóruns e grupos de trabalho especializados, por forma a contribuir para a construção de novas abordagens e a promover a qualificação da oferta turística, bem como para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo do concelho; Promover o debate sobre a promoção turística do Concelho, no sentido de potenciar os recursos, bens e serviços turísticos que ampliem a atividade turística local; Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do concelho; Constituir, internamente, equipas de trabalho, no âmbito das suas competências, em razão das matérias de especialidade ou de interesse a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.-----

-----Face ao exposto, o senhor Presidente propôs à Câmara Municipal, que em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, delibere dar início ao Procedimento para a elaboração do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico, bem como que determine que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do início do procedimento na Internet, no sítio oficial do Município, em www.cm-gois.pt, os interessados, poderão, querendo, constituir-se como tal, e apresentar os seus contributos, mediante requerimento, entregue no Serviço de Apoio ao Munícipe (Balcão Único) do município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetido por correio

dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis, ou por correio eletrónico para o endereço correio@cm-gois.pt.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que, a sua questão é sobre o número de entidades que irão contribuir para a dinamização dos objetivos deste Conselho Municipal, entendendo que, deveria existir uma plataforma para reunir o grupo, ou até mesmo ser criado dentro desta entidade um grupo representativo mais reduzido, no sentido de, se evitar que em certos momentos, poder não haver quórum para deliberar sobre algumas matérias.-----

-----O senhor Presidente referiu ter sido também sua questão o número de entidades que constituem estes Conselho Municipal tendo obtido como resposta por parte da Técnica que apresentou o documento que as mesmas são prescindíveis para tratamento de algumas áreas sendo obrigatório a presença destas entidades, sendo que a agilização deste Conselho Municipal terá que ser efetuada em outros moldes tendo em conta também os assuntos que irão ser debatidos em reunião.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----a) Dar início ao procedimento para a elaboração do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Económico;-----

-----b) Determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do início do procedimento na Internet, no sítio oficial do Município, em www.cm-gois.pt, os interessados, poderão, querendo, constituir-se como tal, e apresentar os seus contributos, mediante requerimento, entregue no Serviço de Apoio ao Munícipe (Balcão Único) do município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis, ou por correio eletrónico para o endereço correio@cm-gois.pt.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos. -----

3.3 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE GÓIS - CONSULTA PÚBLICA

– O senhor Presidente referiu que na reunião da Câmara Municipal, de 27.08 2024, foi deliberado dar início ao procedimento para elaboração do Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Góis, tendo ainda sido deliberado determinar o prazo de 5 dias para a constituição de interessados em cumprimento do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual. Referiu que após o termo daquele prazo, constatou-se que não tinha havido constituição de interessados, e, por conseguinte, não foi aduzida nenhuma sugestão, cumprindo agora prosseguir com o procedimento, apresentar uma proposta de regulamento, bem como submeter o projeto de regulamento por um prazo de 30 dias, a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2.ª série do Diário da República, e na Internet, no sítio institucional do município, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Referiu que os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do projeto de regulamento.-----

----- Face ao exposto propôs que a câmara municipal delibere submeter o projeto de regulamento por um prazo de 30 dias, a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA para recolha de sugestões, mediante publicação por extrato na 2.ª série do Diário da República, bem como publicação integral na Internet no sítio institucional do Município e que as sugestões sejam dirigidas por escrito ao Sr. Presidente da câmara municipal, para Câmara Municipal de Góis, Praça da República, n.º 7, 3330-310 Góis ou através de e-mail para correio@cm-gois.pt.-----

-----O senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues questionou se ao nível da fiscalização a mesma irá se processar simultaneamente entre a Câmara Municipal e as forças de segurança local, GNR, ou se será só da competência da Autarquia. -----

-----O senhor Presidente referiu que se a Câmara Municipal não tem polícia municipal não terá competência para praticar atos de forças policiais, logo a força policial existente no município é que terá competência para atuar nesse sentido. Referiu que a regulamentação das situações não incide sobre a fiscalização e com a competência que existe não tendo a autarquia, no caso concreto, uma força policial, pelo que os procedimentos continuarão a ser iguais, contudo devidamente regulamentado.-----

-----Dada a palavra, o senhor Vereador Graciano Antunes Rodrigues referiu que, o documento é explícito no que concerne aos processos de contraordenação, onde é referido que estes são da competência do Presidente da Câmara Municipal. -----

-----O senhor Presidente referiu que presentemente já é uma competência do Presidente da Câmara Municipal e, também, irá continuar a sê-lo. Para um melhor esclarecimento apresentou

como exemplo algumas contraordenações existentes no âmbito da concentração mototurística são remetidas para a CIM RC porquanto essa competência foi delegada na comunidade intermunicipal, pelo que esse procedimento será o mesmo, presentemente estamos perante um documento que visa desenvolver o previsto no Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição do Município e às vias de domínio privado abertas ao trânsito público.-----

-----A senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra questionou se o documento em análise irá se sobrepor ao Código da Estrada.-----

-----O senhor Presidente referiu que o Regulamento irá adaptar-se ao Código da Estrada, ou seja, as normas patentes no documento têm em consideração o que se encontra legalmente definido.-

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----a) Submeter o projeto de regulamento por um prazo de 30 dias, a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA para recolha de sugestões, mediante publicação por extrato na 2.ª série do Diário da República;-----

-----b) A publicação integral na Internet no sítio institucional do Município e que as sugestões sejam dirigidas por escrito ao Sr. Presidente da câmara municipal, para Câmara Municipal de Góis, Praça da República, n.º 7, 3330-310 Góis ou através de e-mail para correio@cm-gois.pt.----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos. -----

3.4 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, 1º, 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE GÓIS, PARA O ANO LETIVO 2024/2025 – Foi presente a informação da Contratação Pública - DAG, datada de 09.09.24, relativa à aquisição de serviços para a confeção de refeições destinadas aos alunos do Ensino Pré-escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico do Concelho de Góis, para o ano letivo 2024/2025.-----

-----A senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra referiu que tratando-se de um procedimento que é feito todos os anos sugeriu que numa próxima oportunidade que a aquisição destes serviços fosse efetuada assim que termina o ano letivo para que o processo fosse desenvolvido de forma a que este assunto não seja objeto de deliberação na semana que

antecede ao início do novo ano letivo para que a empresa vencedora também possa proceder ao fornecimento das refeições dentro do prazo estabelecido. -----

-----O senhor Presidente referiu que o assunto era para ter sido presente ao Executivo em data anterior àquela em que o Executivo deliberou a abertura de procedimento concursal para o efeito, porém explicou que devido a um constrangimento surgido no desenvolvimento do processo apenas reuniu condições para que se pudesse desenvolver numa outra data à inicialmente sugerida pelos serviços, estando convicto que a empresa vencedora irá cumprir com os prazos estabelecidos da minuta do contrato.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade:-----

-----a) Adjudicar o fornecimento, objeto do concurso, a ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A., pelo valor de €143 589,49 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----b) Aprovar a Minuta do Contrato.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.5 – EXECUÇÃO DE PONTE DA FÁBRICA EM PONTE DO SOTÃO – CONCURSO PÚBLICO/PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS) DE OBRA – Foi presente a informação dos Serviços Técnicos, Empreitadas, Projetos e Reabilitação Urbana da DGUPA, datada de 30.08.24, relativa ao Plano de Segurança e Saúde do concurso público para a empreitada de execução de ponte da fábrica em Ponte do Sótão.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.6 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)/ANO DE 2025 – O senhor Presidente referiu que o nº2 do artigo 169º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 16/2022, de 16 de agosto (que veio revogar a Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro), na sua atual redação que *“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma*

taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)...". É ainda estabelecido, no n.º 3 do artigo mencionado que a referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, percentual esse que não pode ultrapassar os 0,25%. Ainda de acordo com o supracitado artigo a mesma é aprovada até ao final do mês de dezembro do ano anterior à sua vigência. Estabelece ainda o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio (Construção, Acesso e Instalação de Redes), na sua atual redação que "As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações." -----

-----Prosseguiu apresentando a evolução da receita e as taxas praticadas no Município de Góis desde o ano de 2006 até ao ano de 2024:-----

Ano	Taxa	Receita	Obs.	Ano	Taxa	Receita	Obs.
2006	0,25%	404,87 €		2015	0%	0,00 €	
2007	0,25%	1.497,06 €		2016	0%	0,00 €	
2008	0%	175,09 €	a)	2017	0,25%	1.160,23 €	
2009	0%	22,00 €	a)	2018	0,25%	1.290,31 €	
2010	0%	7,04 €	a)	2019	0,25%	3.300,82 €	
2011	0%	8,02 €	a)	2020	0,25%	1.419,14 €	
2012	0%	1,61 €	a)	2021	0,25%	1.521,03€	
2013	0%	0,00 €		2022	0,25%	1.576,37€	
2014	0%	0,00€		2023	0,25%	1618,58€	
				2024		878,90€	b)

a) Receita respeitante a anos anteriores/Isenção da TMDP ; b) Receita cobrada até 31.08.2023

-----Face ao exposto, o senhor Presidente propôs, ao Executivo, emitir parecer favorável à aplicação da taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% para o ano de 2025.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aplicação da taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% para o ano de 2025.-----

-----Em cumprimento com o disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e na alínea b) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais recente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o presente assunto à

Assembleia Municipal para deliberação sobre a taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de 2025.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.7 – DERRAMA/ANO 2025 – O senhor Presidente referiu que em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), na sua atual redação, *“Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)”*, gerado na área geográfica da circunscrição territorial dos mesmos. Importa ainda referir que a referida deliberação deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, caso contrário a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data (n.ºs 17 e 18 do artigo 18º do RFALEI). -----

-----Continuou referindo que, no caso de lançamento de derrama, preveem os n.ºs 22 e 23 do artigo supracitado, que os municípios (a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal) podem deliberar sobre a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos do disposto em regulamento próprio (nos termos do n.º 2 do artigo 16º do RFALEI) e considerando os seguintes critérios: a) Volume de negócios (VN); b) Setor de atividade em que as empresas operem no município; c) Criação de emprego no município. -----

-----Mais referiu que desde 20.10.2022, que está em vigor o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, que no seu artigo 7º (Incentivos à atividade económica) prevê o seguinte:-----

-----“1 - As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de isenção da derrama, pelo período de três anos, com o início no ano seguinte ao ano do reconhecimento, com possibilidade de renovação, a requerimento, por mais dois anos, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios: a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 (euro); b) Volume de negócios superior a 150.000,00 (euro) e igual ou inferior a

300.000,00 (euro), e que no último ano económico criem e mantenham pelo menos 3 postos de trabalho, titulados por contrato de trabalho por tempo indeterminado.-----

-----2 - O direito à isenção a que se refere a alínea b) do n.º 1 depende do seu reconhecimento pela Câmara Municipal.”-----

-----Referiu ainda que o previsto na alínea b) do n.º 1, depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento que deverá ser entregue nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, pelo que o seu reconhecimento, pela Câmara Municipal, também ocorrerá em momento posterior, e casuisticamente. No que respeita à isenção prevista na alínea a) do n.º 1, esta é atribuída oficiosa e automaticamente, em consonância com o n.º 5 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, pelo que deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o seu reconhecimento, de forma a ser comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31.12.2024, para ser possível a sua aplicação em 2025.-----

-----Em resumo, referiu que podem ocorrer várias deliberações sobre esta matéria (de acordo com o RFALEI e em articulação com o previsto no Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis): -----

-----1. O não lançamento da derrama (n.º 1 do artigo 18º do RFALEI); -----

-----2. O lançamento da derrama, que será no máximo de 1,50%, (n.º 1 do artigo 18º do RFALEI), a todos os sujeitos passivos; ou -----

-----3. Deliberar sobre uma taxa geral até ao máximo de 1,50% para os sujeitos passivos com volume de negócios acima dos 150.000,00 € e, nos termos no n.º 23 do artigo 18º do RFALEI, em articulação com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, deliberar sobre a isenção de derrama para as pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000 euros. -----

-----Caso se opte por lançamento de uma derrama, referiu que anualmente é apresentado um estudo que tem por base informação prestada pela Autoridade Tributária. Uma vez que a mesma ainda não nos está disponibilizada para consulta pela entidade apresenta-se um histórico das

possíveis receitas face à aplicação de diversas taxas e/ou isenções de derrama municipal, como medida de apoio à decisão.-----

	Volume Negócios	Lucro Tributável	H1 - 1,5% (a) 1,5% (b)	H2 - 0% (a) 1,5% (b)	H3 - 0% (a) 1,3% (b)	H4 - 0% (a) 1,0% (b)
2022	VN<=150000 (a)	636 565,45 €	9 548,48 €	- €	- €	- €
	VN>150000 (b)	2 755 251,83 €	41 328,78 €	41 328,78 €	35 818,27 €	27 552,52 €
	Total (LT e Receita Mun.)	3 391 817,28 €	50 877,26 €	41 328,78 €	35 818,27 €	27 552,52 €
2021	VN<=150000 (a)	386 613,46 €	5 799,20 €	- €	- €	- €
	VN>150000 (b)	1 207 577,18 €	18 113,66 €	18 113,66 €	15 698,50 €	12 075,77 €
	Total (LT e Receita Mun.)	1 594 190,64 €	23 912,86 €	18 113,66 €	15 698,50 €	12 075,77 €
2020	VN<=150000 (a)	1 770 983,27 €	26 453,82 €	- €	- €	- €
	VN>150000 (b)	1 801 624,49 €	27 024,37 €	27 024,37 €	23 421,12 €	18 016,24 €
	Total (LT e Receita Mun.)	3 572 607,76 €	53 478,19 €	27 024,37 €	23 421,12 €	18 016,24 €
2019	VN<=150000 (a)	783 920,01 €	11 758,80 €	- €	- €	- €
	VN>150000 (b)	1 695 194,09 €	25 427,91 €	25 427,91 €	22 037,52 €	16 951,94 €
	Total (LT e Receita Mun.)	2 479 114,10 €	37 186,71 €	25 427,91 €	22 037,52 €	16 951,94 €
2018	VN<=150000 (a)	99 876,12 €	10 498,14 €	- €	- €	- €
	VN>150000 (b)	932 034,00 €	13 980,51 €	13 980,51 €	12 116,44 €	9 320,34 €
	Total (LT e Receita Mun.)	1 631 910,12 €	24 478,65 €	13 980,51 €	12 116,44 €	9 320,34 €

-----De seguida, apresentou as taxas de derrama a cobrar em 2024 referentes ao exercício de 2023, praticadas nos restantes concelhos do distrito de Coimbra:-----

Municípios	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção
Cantanhede, Figueira da Foz, Miranda do Corvo, Tábua e Vila Nova de Poiares	1,50%	Não	Sim*
Coimbra	1,45%	Não	Sim*
Montemor-o-Velho	1,40%	Não	Não
Lousã	1,30%	Não	Sim*
Condeixa-a-Nova	1,00%	Não	Sim*
Soure	1,00%	Não	Sim*
Arganil, Mira, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova e Penela	-	-	-

* Sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000 € (dependendo dos Municípios a isenção abrange também determinadas empresas, ou empresas que cumpram determinados requisitos, como a instalação em determinado concelho e ou criação de postos de trabalho).

-----Informou que a taxa de Derrama, embora não ser muito relevante no cômputo da globalidade da receita municipal, entende que se deva ter em consideração, na tomada de decisão relativamente à fixação da mesma, o aumento constante dos montantes relativos a despesa corrente, que deve ser financiada por receita corrente. -----

-----Mais informou que em cumprimento com o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, em vigor desde 20.10.2022 e com o n.º 9 do artigo 146º do RFALEI, é da competência da Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção da derrama a aplicar aos sujeitos passivos com um volume de negócios, que no ano anterior não ultrapasse 150.000 €.

-----O senhor Presidente referiu que, devemos reconhecer a importância das micro, pequenas e médias empresas do concelho, quer em termos de geração de riqueza, quer em termos de criação e manutenção de postos de trabalho, e tendo em conta as assimetrias com que se debatem os territórios do interior do país, sendo o nosso um exemplo, face aos territórios do litoral, propôs à Câmara Municipal que delibere o não lançamento da derrama para o ano de 2025, traduzindo-se esta isenção num incentivo fiscal que ajuda as empresas a valorizar e reforçar de forma contínua as suas atividades.

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com o nº 1 do artigo 18º do RFALEI, deliberou, por unanimidade, aprovar o não lançamento da derrama para o ano de 2025.

-----Em cumprimento com o disposto no artigo 18º do RFALEI e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e na alínea d) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua mais recente redação, a Câmara deliberou por unanimidade submeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

3.8 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2025 – O senhor Presidente referiu que em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), na sua atual redação *“Os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do*

ano imediatamente anterior”, devendo esta percentagem ser alvo de deliberação e comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro no ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do mesmo artigo). É ainda de referir que o Município terá direito à participação de 5%, caso exista falta de deliberação ou ausência de comunicação (n.º 3 do supracitado artigo). Mais referiu que a deliberação referida deve recair num intervalo entre os 0% e os 5%.-----

-----Neste sentido, e tendo em consideração toda a informação disponível relativamente a esta matéria, ou seja, desde o ano em que esta receita foi considerada como receita dos municípios (receita em 2007, respeitante aos rendimentos de 2006) foi elaborado o quadro abaixo que demonstra qual o valor da participação no IRS do Município e a sua evolução desde 2006 a 2023:

Ano dos rendimentos	Ano da receita	Participação no IRS	% IRS	IRS transferido/ a transferir	Variação	Obs.
2006	2007	-	5,00%	38 966 €	-	a)
2007	2008	-	5,00%	41 567 €	6,68%	a)
2008	2009	43 044 €	5,00%	43 044 €	3,55%	Deliberação da AM de 2007
2009	2010	42 549 €	5,00%	42 549 €	-1,15%	Deliberação da AM de 2008
2010	2011	41 313 €	2,50%	20 657 €	-51,45%	Deliberação da AM de 2009
2011	2012	47 369 €	2,50%	23 685 €	14,66%	Deliberação da AM de 2010
2012	2013	47 369 €	2,50%	23 685 €	0,00%	Deliberação da AM de 2011
2013	2014	52 181 €	2,50%	26 091 €	10,16%	Deliberação da AM de 2012
2014	2015	79 221 €	0,00%	0,00 €	-100,00%	Deliberação da AM de 2013
2015	2016	78 759 €	2,50%	39 380 €	100,00%	Deliberação da AM de 2014
2016	2017	67.043 €	2,50%	33.522 €	-17,48%	Deliberação da AM de 2015
2017	2018	72.135 €	2,50%	36.068 €	7,60%	Deliberação da AM de 2016
2018	2019	75.992 €	2,50%	37.961 €	5,25%	Deliberação da AM de 2017
2019	2020	84.175 €	2,50%	42.088 €	10,87%	Deliberação da AM de 2018
2020	2021	93.598 €	2,50%	46.799 €	11,19%	Deliberação da AM de 2019
2021	2022	96.679 €	2,50%	48.340 €	3,29%	Deliberação da AM de 2020
2022	2023	104.918 €	2,50%	52.459 €	8,52%	Deliberação da AM de 2021
2023	2024	115.944 €	2,50%	87.972 €	9,51%	Deliberação da AM de 2022
2024	2025		2,50%			Deliberação da AM de 2023 b)

a) Participação de acordo com o disposto no artigo 59º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (regime transitório)

b) Não existindo ainda proposta de Orçamento de Estado para 2025, não é possível apresentar valores da Participação do IRS neste histórico.

-----Referiu que caso seja deliberada uma percentagem inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerada dedução no IRS, a favor do sujeito passivo, isto é, caso a taxa deliberada seja inferior a 5%, a diferença reverte a favor do sujeito passivo, desde que o mesmo tenha entregue a respetiva declaração de rendimento dentro do prazo legal.

-----Mais referiu que a receita de IRS, embora não sendo muito relevante no cômputo da globalidade da receita municipal, julgo que, salvo melhor opinião, se deva ter em consideração,

na tomada de decisão relativamente à fixação da mesma, o aumento constante dos montantes relativos a despesa corrente, que deve ser financiada por receita corrente.-----

-----De seguida, apresentou um quadro onde consta a participação no IRS dos municípios do distrito de Coimbra relativamente aos rendimentos auferidos em 2024:-----

Município	Participação no IRS
Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Mira, , Oliveira do Hospital, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares	5,00%
Montemor-o-Velho	4,50%
Penacova, Lousã, Miranda do Corvo	4,00%
Figueira da Foz	3,25%
Arganil, Pampilhosa da Serra	0,00%

-----O senhor Presidente propôs que o Executivo emita parecer favorável em prescindir de 2,5% da totalidade (5%) da participação variável no IRS para os rendimentos de 2025.-----

-----Em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 26º do RFALEI e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua mais recente redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal uma participação variável no IRS de 2,5% para os rendimentos de 2025 (que será a receita do Município em 2026).-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3.9 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - TAXAS A PRATICAR EM 2025 – O senhor Presidente referiu que estabelece a alínea a) do artigo 14º articulado com o n.º 1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI) que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de 99% da receita de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre os prédios urbanos. Ainda sobre esta matéria, e em cumprimento com o disposto nos n.ºs 5 e 14 do artigo 112º do Anexo I do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), referiu que compete aos municípios fixar as taxas IMI a aplicar em cada ano, mediante deliberação do órgão deliberativo, devendo as mesmas ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro de cada ano, caso contrário serão aplicadas as taxas mínimas.-----

-----Neste sentido, referiu que deve o Município de Góis comunicar à AT as taxas a praticar no

ano de 2025 (que incidirão sobre o valor tributário dos prédios urbanos e rústicos do ano de 2024), dentro dos limites estabelecidos no diploma referido anteriormente (alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º): -----

-----a) Prédios rústicos: 0,8% ; -----

-----b) Prédios urbanos: dentro do intervalo de 0,3% a 0,45%.-----

-----Para uma melhor tomada de decisão, o senhor Presidente é apresentou informação sobre as taxas de IMI praticadas pelo Município e sobre a evolução da receita cobrada líquida nos últimos dez anos, ou seja, as taxas de IMI praticadas pelo Município foram as seguintes (anos de cobrança e não de liquidação):-----

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Prédios Rústicos	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
Prédios Urbanos	0.35%	0.35%	0.35%	0.35%	0.35%	0.33%	0.33%	0.33%	0.33%	0.33%	0.33%	0,33%

-----Apresentou ainda, a evolução da receita cobrada líquida de IMI teve a seguinte ao longo dos últimos dez anos:-----



-----Relativamente à receita de IMI referiu que ainda não é conhecido o valor cobrado líquido do ano de 2024, uma vez que ainda falta arrecadar a receita dos meses de agosto e novembro, que inclui as últimas duas prestações do pagamento deste imposto que é transferido para os municípios e freguesias em setembro e dezembro, respetivamente. No entanto, e tendo em consideração a informação disponibilizada pela AT, através do Portal das Finanças, é possível

informar que no ano de 2024 se vai registar um aumento significativo na receita deste imposto, uma vez que a liquidação efetuada sofreu um acréscimo de cerca de 34%, face ao ano de 2023, de 472.683 € em 2023 para 633.065 € em 2024. Este incremento justifica-se com o recebimento de valores referente a liquidações de IMI referentes aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, em resultado da inscrição de prédios novos – parques eólicos – após a sua respetiva avaliação. Sem este acréscimo extraordinário de receita de 113.228 €, a variação de 2023 para 2024 prendia-se a cerca de 10%, sendo o valor das liquidações previsto de 519.837 €.

-----Referiu que se verifica que existem várias situações que influenciaram ou poderão influenciar – tanto negativa ou positivamente - a evolução do IMI nos últimos anos, designadamente: -----

-----a) A avaliação geral dos prédios urbanos concluída em 2012, sobre os prédios urbanos que em 1 de dezembro de 2011, não tenham sido avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, que veio aumentar a receita de IMI a partir de 2013. -----

-----b) Para a cobrança de IMI do ano de 2016, relativa ao ano de 2015, deixou de existir o regime de salvaguarda do IMI, que pretendia limitar as subidas anuais deste imposto – esta situação origina um aumento da receita, mas o Município não tem dados suficientes para quantificar esse aumento.-----

-----c) Introdução, em 2016, da isenção automática (até 2015 tinha que ser requerida) relativa a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (artigo 11º-A do CIMI).-----

-----d) Fixação de redução da taxa de IMI para sujeitos passivos com dependentes a cargo² (artigo 112º-A do CIMI) – esta situação tem originado uma diminuição do IMI. No entanto, verifica-se que parte dos contribuintes que estão abrangidos por esta redução de taxa, estão simultaneamente abrangidos pela isenção automática indicada no ponto anterior, o que reduz a perda de receita por esta via.-----

-----Neste sentido, e tendo em conta a informação disponibilizada pela AT, através do Portal das Finanças, apresentou alguns cenários de variação da taxa de IMI para os prédios urbanos, avaliados nos termos do CIMI, que podem ser úteis na tomada de decisão:-----

Cenários	Taxa	Coleta3	Perda/ganho de receita
1	0,33%4	451.047,75	
2	0,34%	464.715,87	13.668,11
3	0,35%	478.383,98	27.336,23
4	0,37%	505.720,21	54.672,45
5	0,30%	410.043,41	-41.004,34
6	0,40%	546.724,55	95.676,80
7	0,45%	615.065,12	164.017,36

-----Como informação adicional, e tendo em conta que a receita do IMI irá sofrer alguma alteração de 2023 para 2024, referiu que caso fosse pretensão do Município aproximar a receita de IMI à receita cobrada nos anos de 2015, a taxa de IMI sobre os prédios urbanos teria que aumentar para uma taxa próxima de 0,34%. Para o ano de 2025 mantém-se a possibilidade de, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidentes com o domicílio fiscal dos proprietários, fixar uma redução da taxa de IMI atendendo ao número de dependentes, considerando um valor fixo a reduzir, conforme consta do artigo 112º-A do CIMI, bem como está previsto no artigo 8º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, publicado em Diário da República em 19.10.2022 (Aviso n.º 19948/2022, de 19 de outubro), de acordo com a seguinte tabela:-----

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	30,00 €
2	70,00 €
3 ou mais	140,00 €

-----Referiu que uma eventual deliberação no sentido da atribuição deste benefício fiscal tem um impacto na receita do imposto. Uma vez que ainda não foi prestada informação sobre o valor de redução relativo a 2024, pela AT, apresenta-se seguidamente uma análise à repercussão em anos anteriores. Ressalva-se, o facto já referido anteriormente, de que parte destes agregados familiares poderem vir a beneficiar da isenção de IMI por se enquadrarem na situação de sujeitos passivos com baixos rendimentos:-----

Ano	Valor redução
2016	7 750 €
2017	7 580 €

2018	7 630 €
2019	7 500 €
2020	7 530 €
2021	7 260 €
2022	7 000 €
2023	6570 €
Média	7353 €

-----Prosseguiu referindo que, em situações particulares, existem outras majorações/minorações que podem ser aplicadas à taxa a vigorar para o ano a que respeita o imposto, conforme as que constam no artigo 112º e 112º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI e no Capítulo VII do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF, nomeadamente no que respeita a: Prédios urbanos que se encontrem devolutos, que se localizem em zonas de pressão urbanística; Prédios em ruínas, que se localizem em zonas de pressão urbanística; Terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, que se localizem em zonas de pressão urbanística; Prédios situados em zonas delimitadas, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação e Prédios urbanos degradados; Prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono; Prédios classificados como de interesse público; Prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado; Prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, objeto de reabilitação.-----

-----Mais referiu que as possíveis majorações que podem ser aplicadas à taxa de IMI, designadamente no que respeita a prédios urbanos degradados, devolutos ou parcialmente devolutos ou em ruínas e ainda no que respeita a prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, apenas é possível aquando do levantamento/identificação desses prédios por parte do Município de Góis e a devida comunicação à AT. No que respeita às possíveis minorações/isenções/reduções que podem ser aplicadas à taxa de IMI, designadamente respeitante a prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, objeto de reabilitação, a prédios urbanos com eficiência energética e a prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, estas constam do Regulamento de Atribuição de Benefícios

Fiscais do Município de Góis, que entrou em vigor a 20.10.2022, conforme estipulado nos nºs 2, 3 e 9 do artigo 16º do RFALEI, dependendo da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento que deverá ser entregue nos termos previstos do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Góis, pelo que o seu reconhecimento, pela Câmara Municipal, também ocorrerá em momento posterior, e casuisticamente. -----

-----Referiu ainda que a receita de IMI, na globalidade da receita municipal, é bastante relevante e que, no cômputo das receitas próprias é a mais representativa, representando, em 2023, cerca de 29% do total das receitas correntes, excetuando as transferências correntes, considerando que se deva ter esta questão em consideração na tomada de decisão relativamente à fixação das taxas de IMI, dado o aumento constante dos montantes relativos a despesa corrente, que deve ser financiada por receita corrente.-----

-----Como informação complementar, apresentou as taxas de IMI praticadas no ano de 2024, em todos os concelhos do distrito de Coimbra:-----

Município	Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI	Prédios Rústicos
Arganil	0,30%	0,80%
Cantanhede	0,38%	0,80%
Coimbra	0,30%	0,80%
Condeixa-a-Nova	0,30%	0,80%
Figueira da Foz	0,40%	0,80%
Góis	0,33%	0,80%
Lousã	0,39%	0,80%
Mira	0,30%	0,80%
Miranda do Corvo	0,30%	0,80%
Montemor-o-Velho	0,34%	0,80%
Oliveira do Hospital	0,33%	0,80%
Pampilhosa da Serra	0,30%	0,80%
Penacova	0,30%	0,80%
Penela	0,375%	0,80%
Soure	0,34%	0,80%
Tábua	0,35%	0,80%
Vila Nova de Poiares	0,45%	0,80%

-----O senhor Presidente referiu ser sua proposta que se mantenha a Taxa de IMI dos Prédios rústicos: 0,80%, e, taxa de IMI dos Prédios urbanos: 0,33%.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à manutenção para o ano de 2025 das taxas praticadas em 2024, ou seja, Taxa de IMI dos Prédios rústicos: 0,80%, e, taxa de IMI dos Prédios urbanos: 0,33%. -----

-----Mais deliberou, por unanimidade, que nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes que nos termos previstos no nº 13 do CIRS, compõe o agregado familiar a 31 de dezembro, nos seguintes termos: redução de 30,00 € quando o agregado familiar tenha um dependente a cargo; 70,00 € quando o agregado familiar tenha dois dependentes a cargo e 140,00 € quando o agregado familiar tenha três ou mais dependentes a cargo.-----

-----Em conformidade com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambas do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta de fixação anual das taxas de IMI/Ano 2025, à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.10 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2024/450.10.204/48 – Foi presente a informação da DGUPA, datada de 04.09.24, relativa a licença de obras de restauro em imóvel classificado, PROCESSO Nº 2021/450.10.204/48, freguesia de Góis.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação técnica, deliberou, por unanimidade, a aprovação do licenciamento.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos. -----

3.11 – OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2021/450.10.204/45 – Foi presente a informação da DGUPA, datada de 22.04.24, relativa ao licenciamento das obras de construção de um parque de armazenamento de garrafas GPL, Processo Nº2021/450.10.204/45, freguesia de Góis, bem como parecer jurídico relativo ao assunto em questão.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com as informações técnicas constantes no processo, deliberou, por unanimidade, a adaptação do presente processo ao regime de comunicação prévia, dado que a legislação em vigor assim o exige e porque a operação

urbanística reúne as condições para esse efeito.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos. -----

3.12 – MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº15/2024/ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 14 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº 12 – Em conformidade com o disposto na alínea d), do nº1, do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro e 24-A/2022, de 23 de dezembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Orçamento Municipal nº 14 que importa no orçamento, na parte da despesa, em 221.500,00 € nos reforços e 161.500,00€ nas anulações, bem como a alteração às Grandes Opções do Plano (GOP) nº 12 que importa em 87.500,00 € nos reforços e 27.500,00€ nas anulações, cuja cópia constitui o Anexo I da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3.13 – RELATÓRIO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO (ROC)/SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DO 1.º SEMESTRE DE 2024 – A Câmara tomou conhecimento do presente o Relatório Semestral sobre a situação económica e financeira do Município, relativa ao 1.º semestre de 2024, apresentado pelo auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.-----

3.14 – MAPA DE PAGAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos de Transferências Corrente, cujo documento constitui o Anexo II da presente Ata.-----

3.15 – LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA)/AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - ANO 2024 – COMUNICAÇÃO PERIÓDICA – O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a Assembleia Municipal em 28.12.2023, deliberou, para os efeitos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), na redação atual, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação (exceto se implicar aumento de despesa), por

parte da Câmara Municipal, delegada no Presidente da Câmara, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os encargos decorrentes de cada compromisso não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. No entanto, refere ainda a referida autorização prévia genérica que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da mesma. Face ao exposto, deu conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos no período compreendido entre 01.06.2024 e 31.08.2024.-

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

3.16 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – A Câmara tomou conhecimento do total de movimentos da tesouraria do dia nove de setembro do ano em curso, no montante de dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e um euros e, setenta cêntimos.-

4 – APROVAÇÕES EM MINUTA: ATA DA REUNIÃO ANTERIOR; CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE GÓIS/PROPOSTA; REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE GÓIS - CONSULTA PÚBLICA; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, 1º, 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE GÓIS, PARA O ANO LETIVO 2024/2025; EXECUÇÃO DE PONTE DA FÁBRICA EM PONTE DO SOTÃO – CONCURSO PÚBLICO/PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS) DE OBRA; TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)/ANO DE 2025; DERRAMA/ANO 2025; PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2025; IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - TAXAS A PRATICAR EM 2025; OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2024/450.10.204/48; OBRAS PARTICULARES/PROCESSO Nº 2021/450.10.204/45; MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS Nº15/2024/ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO Nº 14 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) Nº 12.-----

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,